#### Noções de Direito Constitucional

1. Direitos e Deveres Fundamentais: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade. Direitos Sociais. Nacionalidade. Cidadania. Garantias Constitucionais Individuais. Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos. 2. Da Administração Pública (artigos 37 a 41, Capítulo VII, Constituição Federal).

**Gabriel Dias Marques da Cruz** 

Facebook: Gabriel Marques

Contato: gabriel\_dmc@yahoo.com.br



#### **SUMÁRIO**

- 1. Garantias Constitucionais (continuação)
- 2. Direito à Segurança
- 3. Direito à Propriedade
- 4. Nacionalidade
- 5. Cidadania
- 6. Garantias dos Direitos Coletivos, Sociais e Políticos



#### Garantias Constitucionais (continuação)

### Artigo 5º, inciso LXVIII

 Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder

#### Inciso LXIX

 Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público



#### Garantias Constitucionais (continuação)

# Artigo 5º, inciso LXX

- O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
- a) Partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) Organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

### Inciso LXXI

 Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania;



#### Garantias Constitucionais (continuação)

## Artigo 5º, inciso LXXII

- Conceder-se-á habeas data:
- a) Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo

#### Inciso LXXIII

 Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas e do ônus da sucumbência;



#### Propriedade

## Artigo 5º, inciso XXII

 É garantido o direito de propriedade

### Inciso XXIII

 A propriedade atenderá a sua função social



#### Segurança e Unidade de Jurisdição

Artigo 5º, inciso XXXVI  A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Inciso XXXV

 A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



#### Nacionalidade

# Artigo 12, inciso I

#### •NATOS:

- •a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país;
- •b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
  - •c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

#### Inciso II

#### •NATURALIZADOS:

- •a) aos que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- •b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.



#### Nacionalidade

Artigo
12,
§3º

- §3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
  - II de Presidente da Câmara dos Deputados;
    - III de Presidente do Senado Federal;
  - IV de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
    - V de carreira diplomática;
    - VI de oficial das Forças Armadas
    - VII de Ministro de Estado da Defesa



### Artigo 14

 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I plebiscito;
- II referendo;
- III iniciativa popular.



Artigo

- O alistamento eleitoral e o voto são:
- I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
  - II facultativos para:
    - a) os analfabetos;
  - b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.



Artigo
14,
§3º

- §3º São condições de elegibilidade, na forma da lei (...):
- VI a idade mínima de (...)



### Artigo 15

- É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
- I cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado;
  - II incapacidade civil absoluta;
  - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
  - V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, §4º.



#### Artigo 5º e seus Parágrafos

§1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§4º - O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

